

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

CREDORES: **BASÍLIO CÉSAR DE SÁ CASSAR**, brasileiro, casado, delegado de polícia, portador do RG nº 26.721.430-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 203.294.948-21, residente e domiciliado na Rua Professor Toledo nº 235, Centro, Sorocaba/SP; **CLAUDIA CRISTINA CASSAR HARDER**, brasileira, casada, bióloga, portadora do RG nº 13.123.019 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 184.036.308-83, residente e domiciliada na Rua Nelson Wilson nº 317 Lote 15 Quadra A2, Parque Residencial Villa dos Inglezes, Sorocaba/SP; **RENATA DE SÁ CASSAR**, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 13.123.021-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 149.789.668-17, residente e domiciliada na Avenida dos Imarés nº 557 Apartamento 63, Moema, São Paulo/SP e; **FABIANA DE SÁ CASSAR**, brasileira, casada, analista de sistema, portadora do RG nº 13.123.020-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 203.294.948-21, residente e domiciliada na Avenida Cotovia nº 124 Apartamento 174, Moema, São Paulo/SP.

DEVEDORAS: **ROSANA DE CASTILHO MARTINS**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 41.901.354-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 340.858.628-47, residente e domiciliada na Rua Monsenhor João Soares nº 78 Apartamento 05, Centro, Sorocaba/SP e; **GIULIA GABRIELLI DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 57.380.485-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 562.719.628-90, residente e domiciliada na Rua Monsenhor João Soares nº 78 Apartamento 05, Centro, Sorocaba/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA: **AS DEVEDORAS** confessam e reconhecem ser **DEVEDORAS** do primeiro nomeado, da quantia de **R\$5.857,09** (cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e nove centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A importância acima confessada refere-se aos débitos locatícios provenientes do contrato de locação do imóvel não residencial, situado na **Rua da Penha nº 216, Centro, Sorocaba/SP, CEP 18010-002**, datado e assinado em 05 de novembro de 2021, débitos estes a seguir discriminados:

1)	Aluguel ref. Maio/2022 vencimento 10.06.2022.....	R\$5.000,00
2)	Multa por atraso aluguel ref. Maio/2022 (multa 10% + 81 dias juros).....	R\$633,65
3)	IPTU ref. Junho/2022 vencimento 10.06.2022.....	R\$194,76
4)	Multa por atraso IPTU ref. Junho/2022 (multa 10% + 81 dias juros).....	R\$24,68
5)	Taxa Emissão.....	R\$4,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: As **DEVEDORAS** pagarão a importância de **R\$5.946,58** (cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) da seguinte forma:

- 1º. **R\$1.464,27** (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos) a serem pagos em uma única parcela através de boleto bancário tendo como favorecido:

Julio Casas Imóveis Consultoria e Vendas Ltda inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 00.952.458/0001-40 com vencimento no dia **30.08.2022**.

- 2º. **R\$1.479,25** (um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos) a serem pagos em uma única parcela através de boleto bancário tendo como favorecido: Julio Casas Imóveis Consultoria e Vendas Ltda inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 00.952.458/0001-40 com vencimento no dia **30.09.2022**.
- 3º. **R\$1.493,89** (um mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos) a serem pagos em uma única parcela através de boleto bancário tendo como favorecido: Julio Casas Imóveis Consultoria e Vendas Ltda inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 00.952.458/0001-40 com vencimento no dia **30.10.2022**.
- 4º. **R\$1.509,17** (um mil, quinhentos e nove reais e dezessete centavos) a serem pagos em uma única parcela através de boleto bancário tendo como favorecido: Julio Casas Imóveis Consultoria e Vendas Ltda inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 00.952.458/0001-40 com vencimento no dia **30.11.2022**.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As parcelas acima somente serão consideradas quitadas com devida quitação e compensação do boleto. Na hipótese dos **CREDORES** aceitarem, por sua exclusiva liberalidade, que o pagamento de alguma parcela se faça por meio de cheque, somente será considerado como quitação com a respectiva compensação do cheque.

PARÁGRAFO QUARTO:

O pagamento em atraso de quaisquer das parcelas acima exaradas nesta cláusula, sujeitará as **DEVEDORAS** à multa moratória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do débito em aberto, além dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die* e correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO:

O não pagamento de quaisquer das parcelas acima, na data de seus respectivos vencimentos, acarretará o imediato vencimento antecipado de todas as demais parcelas a serem quitadas, independente de qualquer notificação, incidindo ainda na hipótese a multa compensatória de 10% sobre o saldo devedor, facultando os CREDORES o direito de mover imediatamente Ação de Despejo por falta de pagamento e/ou Ação de Execução por quantia certa contra as DEVEDORAS.

PARÁGRAFO SEXTO:

Qualquer tolerância por parte dos **CREDORES** não implicará em reconhecimento ou introdução de novação contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

Fica assegurado as **DEVEDORAS** o direito de liquidar total ou parcialmente sua dívida (**saldo devedor**) perante os **CREDORES**. Em tal caso os valores das antecipações deverão incidir exclusivamente sobre as últimas prestações, na ordem inversa de seus vencimentos, de forma que não poderá haver interrupções na sequência dos vencimentos das prestações remanescentes do saldo do preço.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ressalta-se que o presente Instrumento tem força de Título Executivo Extrajudicial nos moldes da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, não sendo lícito a qualquer das partes arrepender-se das obrigações e condições aqui convencionadas.

CLÁUSULA QUARTA: As partes elegem o foro da comarca de Sorocaba, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento Particular de Confissão de Dívida, em duas vias de igual teor e conteúdo juntamente com duas testemunhas.

Sorocaba, 18 de agosto de 2022.

CREDOR: _____

DocuSigned by:

Julio Alexandre Casas

4996F9197CA9438...

BASÍLIO CÉSAR DE SÁ CASSAR

CREDORA: _____

DocuSigned by:

Julio Alexandre Casas

4996F9197CA9438...

CLAUDIA CRISTINA CASSAR HARDER

CREDORA: _____

DocuSigned by:

Julio Alexandre Casas

4996F9197CA9438...

RENATA DE SÁ CASSAR

CREDORA: _____

DocuSigned by:

Julio Alexandre Casas

4996F9197CA9438...

FABIANA DE SÁ CASSAR

DEVEDORA: _____

DocuSigned by:

*Rosana de Castilho
martins*

C54A309EA2D94D5...

ROSANA DE CASTILHO MARTINS

DEVEDORA: _____

DocuSigned by:

G

72DC41B557D4D4...

GIULIA GABRIELLI DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS: _____

DocuSigned by:

HELENA SANTOS

D91B2D64E55B4E0...

1.- _____

DocuSigned by:

Jurídico Júlio Casas Imóveis

DEBF716C4D664F2...

RG.: _____

RG.:

Rua Clodomiro Paschoal, 187 • Jardim Paulistano
Sorocaba • SP • CEP 18040-740

Fone: (15) 2101-6161
www.juliocasas.com.br

juliocasas@juliocasas.com.br

